



LEI Nº. 4.345 DE 13 DE MARÇO DE 2.012.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Agudos para a legislatura do período de 2013 a 2016 e dá outras providências.

LUCIANO DURÃES DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, nos termos do artigo 40, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Agudos, incluso o do Vereador Presidente, para a legislatura do período de 2013 a 2016, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ Único. O subsídio a que se refere o *caput* será revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º. Para fins de recebimento do subsídio, com exceção da licença para tratar de interesse particular, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Com exceção das hipóteses referidas no *caput* desse artigo, a ausência do Vereador às sessões ordinárias da Câmara Municipal implicará no desconto, do valor de cada sessão, no subsídio mensal.

§ 2º. O desconto referido no § 1º não incidirá no subsídio do Vereador presente à sessão não realizada por falta de *quorum* ou por não existir matéria a ser deliberada e ou votada.

§ 3º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões que forem programadas durante o mês.

Artigo 3º. Havendo disponibilidade financeira, o Vereador receberá por sessão a que tenha participado durante a sessão legislativa extraordinária, a título de indenização, a importância correspondente a ¼ (um quarto) de seu subsídio mensal, não podendo o valor atribuído ao conjunto



das sessões realizadas nesse período ultrapassar o valor do referido subsídio.

Artigo 4º. O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Artigo 5º. Durante os períodos de recesso da Câmara Municipal o subsídio será devido integralmente ao Vereador em exercício.

Artigo 6º. O subsídio pago não poderá ultrapassar:

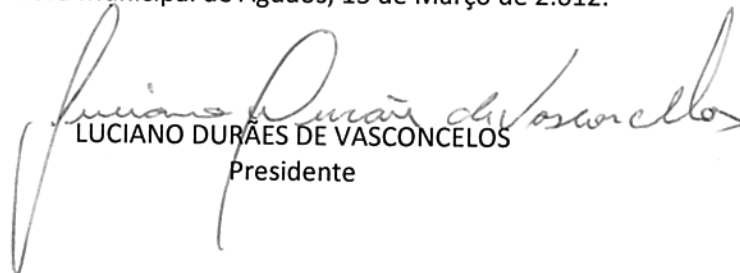
- I. individualmente, para cada Vereador, a 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 13 de Março de 2012.


LUCIANO DURAES DE VASCONCELOS
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.


SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral